

1
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
2

**ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se presencialmente no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE (Rua José dos Santos Lopes, 45 - De Carli, Aracruz - ES), a centésima trigésima primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando Cerqueira (PRESIDENTE) e dos Conselheiros (as): Lilian Vieira de Souza (SEMAM); Thiago Pandolfi Depizzol (SEMDUR); Thayná Mendonça Rui (SAAE); Fernando Rocha Lacourt e sua suplente Rita de Cassia Alves Moreira (SEMTUR); Antônio Schimith Berghe Netto (SEMAG); Luciana de Oliveira Sacramento (PROGE); Rogério de Siqueira Lemos (IDAF); Eleandro Batista de Oliveira (ICMBio); Robson Silva Mendes Júnior (INDÚSTRIAS – AMEAR); Fernanda Cristina Martins Piol (COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA – FSJB); Vagner Salles Jansen Filho (COMÉRCIO – CDL); Crislainy Rios da Silva Fernandes (ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL); Herval Nogueira Junior (Organizações Populares e Comunitárias - CRIARTE) e Paulo Sérgio Barcelos Pimentel (SETOR AGROPECUÁRIO). Após conferir o quórum, o Presidente iniciou a reunião às quatorze horas e dez minutos. No **item 01 da pauta – Abertura da sessão**. O Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura dos assuntos de pauta. Avançando para o **item 02 da pauta – Aprovação da Ata da 130ª Reunião Ordinária do COMDEMA**, previamente enviada aos Conselheiros e sendo aprovada de forma unânime. No **item 03 da pauta – Informações sobre a desvinculação do recurso do FUMDEMA, nos termos do Decreto Municipal nº. 46.282/2024 que estabelece medidas de contenção de despesas no Município**. O Presidente deu ciência ao Conselho que, considerando o Decreto Municipal nº. 46.282/2024 que determina o contingenciamento orçamentário e estabelece medidas para contenção de despesas no âmbito do poder executivo do Município; Considerando o contingenciamento de 10% do orçamento da SEMAM, totalizando o valor de R\$ 239.700,00; Houve a necessidade de desvincular o valor de R\$ 300.000,00 do recurso do FUMDEMA, correspondente a 30%, com base no artigo 1º e 2º do Decreto Municipal nº 46.378/2024, que dispõe sobre desvinculação de receitas do Município, para atender a demanda do contrato de poda e paisagismo do Município. Após alguns esclarecimentos passou para o **item 04 da pauta - Prestação de contas do recurso do FUMDEMA**. O Presidente iniciou a apresentação demonstrando os itens que foram adquiridos com o recurso do FUMDEMA recentemente, bem como os que encontram-se em andamento. Por fim, apresentou o saldo atual do fundo, conforme tabelas abaixo:



3

ITEM	REUNIÃO QUE FOI AUTORIZADO	VALOR	JUSTIFICATIVA	SITUAÇÃO
RETROESCAVADEIRA	-113ª Reunião de 2021 e -125ª Reunião ordinária de 2023	R\$ 522.900,00	Para realização do Projeto "barraginhas"	Adquirido em 2023, em atividade.
VEÍCULO	- 123ª Reunião Ordinária de 2022	R\$ 230.000,00	Para atender as demandas e Projetos da Gerência de Educação Ambiental	Adquirido em 2023, em atividade
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	-127ª Reunião Ordinária de 2023	R\$ 77.569,76	Sistema Informatizado para acompanhamento e controle de processos internos de gestão ambiental	Adquirido em 2024, iniciando sua utilização neste mês de junho
DIAGNÓSTICO PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE CRIAÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO	-130ª Reunião Ordinária de 2024	R\$ 54.783,28	Produção de material cultural e socioambiental para subsidiar a criação de um Corredor de Biodiversidade de Aracruz	Em fase de conclusão do procedimento licitatório (PE nº 15855/2024)

37

VALOR DAS COMPRAS EFETIVADAS 2023/2024	VALOR RESERVADO PARA AS REQUISIÇÕES EM ANDAMENTO	VALOR DESVINCULADO DO FUNDO	SALDO ATUAL
R\$ 830.469,00	R\$ 54.783,28	R\$ 300.000,00	R\$ 743.440,57

38 Abrindo para manifestações o conselheiro Sr. Paulo Pimentel colocou a necessidade de se
39 desenvolver mais ações e projetos voltados ao meio ambiente. Em seguida, passou para o
40 **item 05 da pauta - Informações e definição da Câmara Técnica Temática Provisória de**
41 **avaliação do Plano Municipal de Mata Atlântica.** Nesse item o Presidente iniciou informando
42 que foi criada a Câmara Técnica Temática Provisória de avaliação do Plano Municipal de Mata
43 Atlântica através da Resolução COMDEMA nº 001/2024 homologada pelo Decreto Municipal nº
44 46.187/2024, ficando definida sua composição pelos seguintes representantes: Naiara Bitti
45 Ribeiro (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM); Antônio Schimith Berghe Netto
46 (Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG); Fabrício Iglesias Valente (Instituto Capixaba de
47 Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER); Rogério de Siqueira Lemos
48 (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF); Eleandro Batista de
49 Oliveira (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio); Ana Paula
50 Corrêa do Carmo (Entidades ambientalistas – Instituto Peroá); Deivid dos Santos Pereira
51 (Indústrias – AMEAR); Paulo Sérgio Barcelos Pimentel (Setor Agropecuário – Sindicato Rural
52 de Aracruz); Vagner Salles Jansen Filho (Comércio – CDL); Barbara Favalessa Almeida
53 (Associação Indígena – AITG). Contextualizando, o Presidente falou que o Plano Municipal de
54 Mata Atlântica, é uma iniciativa da empresa Suzano junto aos municípios, que foi elaborado
55 pelo instituto SOS Mata Atlântica e que a Câmara Técnica foi criada visando a revisão do
56 mesmo antes da aprovação do COMDEMA. Em seguida, foi definido o dia 27/06 às 14h para a
57 primeira reunião da Câmara e início dos trabalhos. Passando para o **item 06 da pauta -**
58 **Deliberação do Processo Administrativo nº 2162/2022 (Processo apenso: 3114/2022) -**
59 **GARDEN GOURMET LTDA, analisado pela Câmara Técnica Recursal.** O Presidente

4

131ª Reunião Ordinária - COMDEMA 2/6



5

60 convidou a servidora Priscilla Nobres, Presidente da Câmara Técnica Recursal para realizar a
61 apresentação. Iniciando informou que tratam-se os autos de constatação realizada por meio do
62 AC/AEI n° 2356/2021 que o estabelecimento em tela funciona como casa de eventos/
63 cerimonial, utilizando-se de música ao vivo e uso de som mecânico em seu interior, sendo
64 audível da via pública, sem o devido licenciamento ambiental, sendo lavrado o AI n° 1379/2024.
65 Após análise dos fatos e do recurso apresentado nos autos, opinou-se pela I - MANUTENÇÃO
66 do Auto de Constatação e Embargo/Interdição n° 2356/2021; II - MANUTENÇÃO do Auto de
67 Infração n° 1379/2021; III - MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO de penalidade de MULTA no valor
68 de R\$ 14.587,25 (quatorze mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com
69 fulcro no art. 159, inc. II, devendo ser esta acrescida de juros e correção monetária, conforme
70 estabelecido no Código Tributário Municipal; IV - MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO de
71 penalidade de INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE SONORA até que seja regularizada junto a
72 Secretaria de Meio Ambiente; V - DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade
73 de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do
74 meio ambiente em 60% (sessenta por cento), conforme art. 14, III, do Decreto Municipal n°
75 45.334/2023, desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos no diploma legal.
76 Sendo esse, o acórdão aprovado pela CTR. Após esclarecimentos colocou-se em votação o
77 acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. No **item 07**
78 **da pauta - Deliberação do Processo Administrativo n° 19.007/2018 – SUPERMERCADO**
79 **CASAGRANDE, analisado pela Câmara Técnica Recursal**. Neste item a Presidente da CTR
80 informou que foi lavrado o Auto de Constatação n.º 2002/2018 e o Auto de Infração n.º
81 0727/2019 em desfavor da empresa Supermercados Casagrande LTDA, devido à perfuração
82 de poço tubular, captação de água subterrânea sem a devida regularização pelo órgão
83 competente, conforme Relatório de Vistoria n.º 220/2018. Em análise aos autos e do recurso
84 apresentado pela parte autuada foi colocado em discussão o acórdão aprovado pela CTR de: I
85 – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 0727/2019, impondo ao autuado a aplicação direta
86 da penalidade prevista no Art. 101, IV do Decreto Municipal n.º 12.507/2004, incorrendo em
87 multa simples do Grupo VIII no valor de R\$ 26.184,07, correspondente a 8.001 VRTE; II –
88 DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços
89 de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, considerando o Art.
90 44 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, aplicando o desconto de 80% sobre o valor
91 da multa consolidada. Abrindo para as manifestações foi esclarecido na época da infração à
92 atividade de abertura de poço não era dispensada de licenciamento. Após esclarecimentos de
93 outros pontos foi solicitado pedido de vista pelo conselheiro Sr. Paulo Sérgio Barcelos
94 Pimentel, devendo ser observado o artigo 21 do Decreto n° 45978/2024 que homologa o
95 regimento interno do COMDEMA, interrompendo assim a discussão. Passando para o **item 08**
96 **da pauta - Deliberação do Processo Administrativo n° 16.255/2021 – CESAN, analisado**

6



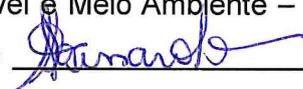
7

97 **pela Câmara Técnica Recursal**; Sobre esse assunto a Presidente da CTR informou que foram
98 emitidos três autos infração, sendo o AI n.º 01346/2021 por constatação de despejo de efluente
99 líquido verde e odor desagradável com característica semelhante à de esgoto doméstico, em
100 manguezal, oriundo da ETE localizada na Aldeia Piraqueçu (ETE Coqueiral); o AI n.º
101 01347/2021 por alteração do aspecto de local especialmente protegido por lei, tornando a água
102 do rio Piraquê-açu verde, ao redor da área atingida pelo despejo de efluente líquido verde. A
103 área afetada, do rio, encontra-se inserida em Reserva de Desenvolvimento Sustentável
104 Piraquê-açu e Piraquê-mirim; e o AI n.º 01348/2021 por operação de atividade ETE (Estação
105 de Tratamento de Esgoto), com potencial e ou efetivamente poluidor, sem licença, autorização
106 ou dispensa emitidos pelo órgão competente. Foi apresentado a análise do recurso
107 encaminhado pela parte autuada e por fim o acórdão da CTR, sugerindo pela I –
108 **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração AI n.º 01346/2021, com multa no valor de R\$ 29.171,00
109 (Vinte e nove mil, cento e setenta e um reais) equivalente a 8.001 VRTE. II – **MANUTENÇÃO**
110 do Auto de Infração AI n.º 01347/202, com multa no valor de R\$ 145.839,65 (Cento e quarenta
111 e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) equivalente a 40.001
112 VRTE. III – **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração AI n.º 01348/2021, com multa no valor de R\$
113 29.171,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e um reais) equivalente a 8.001 VRTE. VI –
114 **DEFERIMENTO** da solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços
115 de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em 60% (sessenta por
116 cento), conforme art. 14, III, do Decreto Municipal n° 45.334/2023, desde que cumpridos os
117 requisitos mínimos estabelecidos no diploma legal. Terminada à apresentação o presidente
118 abriu para discussão e esclarecimentos. Neste momento foram abordados sobre os valores
119 das multas e o se houve análise da água considerando a infração aplicada, sendo esclarecido
120 que não foi realizada essa análise e que foi somente a constatação visual do aspecto do rio e
121 que o recurso apresentado também não questionou essa questão. Em seguida, a conselheira
122 Sr^a Luciana colocou que o artigo 07, inciso IV do Decreto n° 45.334/2023 que trata sobre a
123 conversão, dispõe que um dos casos para indeferimento do pedido de conversão é que
124 infração seja praticada contra as populações indígenas e quilombolas ou nas terras por elas
125 ocupadas, conforme pode-se observar no caso em tela. Deste modo, colocou-se em votação
126 em primeiro momento a manutenção dos autos de infração conforme apresentado pela CTR,
127 **sendo aprovado por unanimidade**. Após, foi colocado em votação o indeferimento do pedido de
128 conversão considerando o artigo 07, inciso IV do Decreto n° 45.334/2023, **tendo onze votos a**
129 **favor e um contra do conselheiro Sr. Paulo Pimentel**. No item **09 da pauta - Deliberação do**
130 **Processo Administrativo nº 10.745/2013 – JOSÉ GERALDO GIACOMIM, analisado pela**
131 **Câmara Técnica Recursal**. Foi constatado uma área aterrada na propriedade do autuado sem
132 autorização do órgão competente, ficando imediatamente embargada até regularização, por
133 meio do Auto de Constatação e Embargo/Interdição n°. 1282/2013 e foi lavrado o Auto de

8



9

134 Infração nº 872/2020. Em 30/11/2020 foi constatada a construção de uma torre na área
135 atuada, caracterizando descumprimento do embargo aplicado, sendo lavrado o Auto de
136 Infração nº 948/2020. Em decorrência da construção da torre sem dispensa, autorização ou
137 licença ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 949/2020. Em análise aos autos e o recurso
138 apresentado pela parte atuada foi sugerido pela CTR o acórdão pela I - MANUTENÇÃO de
139 todas as penalidades aplicadas nos Autos de Infração nº 872/2013, 948/2020 e 949/2020. II-
140 DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços
141 de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, considerando o Art.
142 44 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, garantido o desconto de 80% sobre o valor
143 da multa consolidada. Após esclarecimentos colocou-se em votação o acórdão sugerido pela
144 CTR, sendo aprovado por unanimidade. No **item 10 - Assuntos gerais de interesse do**
145 **Conselho**. Não houve manifestações, com isso o Presidente Aladim agradeceu a participação
146 de todos e encerrou a centésima trigésima primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de
147 Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA às 15 horas e 25 minutos e eu,
148 Samara Santório Tessarolo  lavrei a presente ata em treze dias
149 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

150

151

152

153



Presidente
Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021



10





Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM


Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG


Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR


Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano - SEMDUR


Procuradoria-Geral do Município - PROGE

Instituto de Defesa e Agropecuária
Florestal do Espírito Santo – IDAF

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico - SEMDE


Serviço Autônomo de Saneamento Básico do
Município – SAAE

Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão
Rural – INCAPER

Organizações Populares e Comunitárias
(CONSPAR)


Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade – ICMBio


Organizações Populares e Comunitárias
(CRIARTE)


Entidades de Proteção Animal

Indústrias sediadas no Município
(AMEAR)

Entidades Ambientalistas
(Instituto PEROÁ)


Comunidade Técnico Científica
(FSJB)


Setor Agropecuário –
(Sindicato Rural de Aracruz)

Associação de Pescadores
(Colônia Z7)


Comerciantes com Estabelecimentos
sediados no Município – CDL

Associação Indígena com atuação no
Município (AITG)